REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 157/88

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE AGOSTO DE 1988.

DISPÕE SOBRE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO Nº 60 DA LEI Nº 18/74, DE 21 DE AGOSTO DE 1974.

AUTOR: LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS

TRANSFORMADO EM Lei

NUMERAÇÃO: Lei nº 181, de 03 de novembro de 1988.

Providenciado através ofício nº 156 - 27.10.88.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM OFICIAL N.o 695 de 08/11/88, pag. 07

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
A Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvidos da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
A Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistencia Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Camissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

Comissão de Justiça e Defesa do Consumidor

Proc. 157.

Com Cópias para os Vereadores.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 005 , DE 02 DE AGOSTO DE 1988 .

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 60 DA LEI Nº 18/74 DE 21 DE AGOSTO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 60, da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974, com a seguinte redação:

Art. 60:.....

"Parágrafo Único: O pão de farinha de trigo ou de milho deverá ser entregue ao consumidor em quaisquer estabelecimento de venda deste produto ensacado em sacos de papel ou embrulhado envolvendo todo seu volume".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista, 03 de agosto de 1988.

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
VEREADOR.-



Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

É dever do poder público zelar pela saúde pública. Mormente nas cidades este assunto é do peculiar interesse Municipal. Em Boa Vista, o pão de farinha de trigo, especialmente, nos pontos de venda da periféria e até mesmo centrais é vendido ao público apenas enrolado em uma tira de papel de não mais que 5cm de largura. Isto, evidentemente é muito pouco para proteger o produto a ser consumido mesmo quando transportado para distâncias pequenas.

O saco de papel que caiba todo o volume do pão ou mesmo o saco plástico ou ainda num papel de embrulho capaz de cobrir todo o produto é a prática utilizada, comumente, em todas as cidades mais civilizadas.

A poeira em suspensão, os detritos que podem aderir ao pão sujo ingeridos pelo consumidor se este produto não estiver protegial convenientemente. Não há dúvida quanto à eficácia da medida, quando tomada, em termos da saúde pública.

A Lei nº 18/74 no capítulo VIII que trata da Alimentação Pública é bem detalhada no que se refere à prática do comércio de gêneros alimentícios, mas esqueceu o legislador desse detalhe quanto à prática da comercialização do pão e isto é o que queremos agora sanar.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista, 02 de agosto de 1988.

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
VEREADOR.-

casas de carnes, seções correspondentes de supermercados, matadouros avícolas e casas de frios.

Art. 59 - Os ovos expostos à venda deverão ser previamente selecionados e estar em perfeito estado de conservação.

Art. 60 - Não será permitido o emprego de jornais ou quaisquer impressos e de papéis usados para embrulhar gêneros alimentícios.

SEÇÃO III

DO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 61 - Veículos ou quaisquer outros meios de transporte de gêneros alimentícios deverão ser mantidos em permanente estado de asseio e de conservação.

Art. 62 - Os veículos de transporte de carnes e pescados deverão ser adequados para esse fim.

Art. 62 - Os veículos empregados no transporte de ossos e sebos deverão ser fechados, revestidos internamente com aço inoxidável e terem o piso e os lados externos pintados com tinta isolante.

Art. 64 - É proibido transportar ou deixar em caixas e cestos ou em qualquer veículo de condução para venda, bem como em depósitos de gêneros alimentícios, objetos estranhos ao comércio destes, sob pena de multa.

Parágrafo Único - Os infratores das prescrições do presente artigo serão multados e terão os produtos inutilizados.

Art. 65 - Não é permitido aos condutores de veículos, nem aos seus ajudantes, repousarem sobre os gêneros alimentícios que transportarem, sob pena de multa.

Parágrafo Único - No caso de reincidência de infração às prescrições do presente artigo, deverá ser apreendida a licença do veículo pela autoridade municipal que verificar a infração.

SEÇÃO IV

DOS EQUIPAMENTOS, VASILHAMES E UTENSÍLIOS

Art. 66 - Os equipamentos, vasilhames e utensílios empregados no preparo, fabrico, manipulação, acondicionamento, conservação e venda de gêneros alimentícios deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza e de conservação, isentos de impureza e livres de substâncias venenosas.

§ 1º - É proibido o emprego de utensílios e

Fl 01

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 005 , DE 02 DE AGOSTO DE 1988 .

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 60, DA LEI Nº 18/74 DE 21 DE AGOSTO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 60, da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974, com a seguinte redação:

Art. 60:.....

"Parágrafo Único: O pão de farinha de trigo ou de milho deverá ser entregue ao consumidor em quaisquer estabelecimentos de venda deste produto ensacado em sacos de papel ou embrulhado envolvendo todo seu volume".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista, 03 de agosto de 1988.

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
VEREADOR.-

casas de carnes, seções correspondentes de supermercados, matadouros avícolas e casas de frios.

Art. 59 - Os ovos expostos à venda deverão ser previamente selecionados e estar em perfeito estado de conservação.

Art. 60 - Não será permitido o emprego de jornais ou quaisquer impressos e de papéis usados para embrulhar gêneros alimentícios.

SEÇÃO III

DO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 61 - Veículos ou quaisquer outros meios de transporte de gêneros alimentícios deverão ser mantidos em permanente estado de asseio e de conservação.

Art. 62 - Os veículos de transporte de carnes e pescados deverão ser adequados para esse fim.

Art. 62 - Os veículos empregados no transporte de ossos e sebos deverão ser fechados, revestidos internamente com aço inoxidável e terem o piso e os lados externos pintados com tinta isolante.

Art. 64 - É proibido transportar ou deixar em caixas e cestos ou em qualquer veículo de condução para venda, bem como em depósitos de gêneros alimentícios, objetos estranhos ao comércio destes, sob pena de multa.

Parágrafo Único - Os infratores das prescrições do presente artigo serão multados e terão os produtos inutilizados.

Art. 65 - Não é permitido aos condutores de veículos, nem aos seus ajudantes, repousarem sobre os gêneros alimentícios que transportarem, sob pena de multa.

Parágrafo Único - No caso de reincidência de infração às prescrições do presente artigo, deverá ser apreendida a licença do veículo pela autoridade municipal que verificar a infração.

SEÇÃO IV

DOS EQUIPAMENTOS, VASILHAMES E UTENSÍLIOS

Art. 66 - Os equipamentos, vasilhames e utensílios empregados no preparo, fabrico, manipulação, acondicionamento, conservação e venda de gêneros alimentícios deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza e de conservação, isentos de impureza e livres de substâncias venenosas.

§ 1º - É proibido o emprego de utensílios e

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 03

J U S T I F I C A T I V A

É dever do poder público zelar pela saúde pública. Mormente nas cidades este assunto é do peculiar interesse Municipal. Em Boa Vista, o pão de farinha de trigo, especialmente, nos pontos de venda da periferia e até mesmo centrais é vendido ao público apenas enrolado em uma tira de papel de não mais que 5cm de largura. Isto, evidentemente é muito pouco para proteger o produto a ser consumido mesmo quando transportado para distâncias pequenas.

O saco de papel que caiba todo o volume do pão ou mesmo o saco plástico ou ainda num papel de embrulho capaz de cobrir todo o produto é a prática utilizada, comumente, em todas as cidades mais civilizadas.

A poeira em suspensão, os detritos que podem aderir ao pão sujo ingeridos pelo consumidor se este produto não estiver protegido convenientemente. Não há dúvida quanto à eficácia da medida, quando tomada, em termos da saúde pública.

A Lei nº 18/74 no capítulo VIII que trata da Alimentação Pública é bem detalhada no que se refere à prática do comércio de gêneros alimentícios, mas esqueceu o legislador desse detalhe quanto à prática da comercialização do pão e isto é o que queremos agora sanar.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista, 02 de agosto de 1988.

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
VEREADOR.-

Fl 04

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 05 / 09 / 88.
Pinheiro
PRESIDENTE

À
Vereadora Odith Irene Domingues
Para Relatar
Em 12/9/88

FL. 05

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE AGOSTO DE 1988

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTTIGO 60 DA LEI Nº 18/74 DE 21 DE AGOSTO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº 157/88

Relatora : ODETE IRENE DOMINGUES

Parecer nº 017

Senhora Presidente,

Tendo sido designada para relatar, o presente Projeto de Lei nº 005/88, o qual acrescenta o parágrafo Único ao art. 60, da Lei nº 18/74 - Código de Postura do Município de Boa Vista, posicionamo--nos de modo favorável à sua aprovação tendo em vista o que dispõe o art. 15, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

É o parecer S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), em 12 de setembro de 1988

ODETE IRENE DOMINGUES
RELATORA.-

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
PRESIDENTE.-

ODETE IRENE DOMINGUES
SECRETÁRIA.-

AMAZONAS BRASIL
MEMBRO.-

amro./

Fls 06

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, às quatorze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, presente a Secretária ODETE IRENE DOMINGUES e o Membro AMAZONAS BRASIL, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador(a) Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Lei nº 005, de 02 de agosto de 1988, que dispõe sobre, Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 60 da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974 e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª Secretária que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Odete Irene Domingues lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em 12 de setembro de 1988.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
PRESIDENTE:-

ODETE IRENE DOMINGUES
SECRETÁRIA:-

AMAZONAS BRASIL
MEMBRO:-

Fl. 07

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR

CÂMARA MÚNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa ao Consumidor para Emitir Parecer.
Em, 05 / 09 / 88.

PRESIDENTE.

Fl. 08

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 005, 02 DE AGOSTO DE 1988.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 60 DA LEI Nº18/74, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 157/88

RELATORA: ODETE IRENE DOMINGUES

PARECER Nº 001

Senhora Presidente,

Avocando para relatar, nos termos do art. 59, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o parecer constante do Projeto de Lei nº 005/88, que ora tramita neste órgão, o qual acrescenta o parágrafo único ao art. 60, da Lei nº 18/74, que dispõe sobre Código de Posturas de Boa Vista, manifestamo-nos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"Sala das Comissões" Boa Vista-RR, 07 de outubro de 1988.

ODETE IRENE DOMINGUES
RELATORA

fl. 09

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR

Fl.02

A COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR, adota e recomenda o Parecer da Srª Relatora.

ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO

LUIZ AIBERÊ SOARES DE FREITAS
MEMBRO

msg/.-

Fl. 10

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE DEFESA AO COMSUMIDOR

A T A

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Defesa ao Consumidor, sob a Presidência da Vereadora Odete Irene Domingues, presente o Secretário Paulo Dias de Souza Cruz e o Membro o Vereador Luiz Aimberê Soares de Freitas, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) ODETE IRENE DOMINGUES, dado ao Projeto de Lei nº 005, de 02 de agosto de 1988, que acrescenta parágrafo único ao artigo 60 da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974, e dá outras providências.

Aberto os trabalhos a Srª Presidente determinou o Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, a Srª Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Paulo Dias de Souza Cruz, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, em 07 de outubro de 1988.

ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE.-

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO.-

LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS
MEMBRO.-

Fl. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1988.

Ordem do Dia: Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 05, 02 de agosto de 1988, que acrescenta o parágrafo único ao artigo nº 60, da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974, de autoria do Vereador Luiz Aimberê Soares de Freitas - PMDB.

Projeto de Lei X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros: Obs: Vereador Paulo Duarte, pediu Vistas por 02(dois) dias, Concedido em 13.10.88.
Iramir.

VOTAÇÃO

	SIM						NÃO					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	1º	2º	3º	4º	5º	6º
1. AMAZONAS BRASIL												
2. BARAC BENTO												
3. LUIZ AIMBERÊ FREITAS												
4. MARIA ALICE GOMES												
5. MARIA DE LOURDES PINHIRO	N	Ã	O		VO	TA	N	Ã	O		VO	TA
6. NÔEMIA BASTOS AMAZONAS												
7. ODETE IRENE DOMINGUES												
8. OTONIEL SOUZA												
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ												
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE												
11. REINALDO NEVES FILHO												

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- SECRETÁRIO:-

Fl. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1988.

Ordem do Dia: Em 1ª discussão e votação Projeto de Lei nº 005, de 02 de agosto de 1988, que acrescenta o parágrafo único ao artigo nº 60, da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974.

Projeto de Lei X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros:

VOTAÇÃO

	SIM 1º	2º	3º	4º	5º	6º	NÃO 1º	2º	3º	4º	5º	6º
1. AMAZONAS BRASIL	F						F					
2. BARAC BENTO	Sim						F					
3. LUIZ AIMBERÊ FREITAS	Sim						Sim					
4. MARIA ALICE GOMES	F						Sim					
5. MARIA DE LOURDES PINHIRO	NÃO				VOTA		NÃO				VOTA	
6. NÔEMIA BASTOS AMAZONAS	Sim						Sim					
7. ODETE IRENE DOMINGUES	Sim						Sim					
8. OTONIEL SOUZA	Sim						F					
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ	Sim						Sim					
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE	-						Not					
11. REINALDO NEVES FILHO	Sim						Sim					

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- SECRETÁRIO:-

Fl. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão ORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 198 8.

Ordem do Dia: Em 2ª discussão e votação Projeto de Lei nº 005, de 02 de agosto de 1988, que acrescenta o parágrafo único ao artigo nº 60, da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974.

Projeto de Lei X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros:

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. AMAZONAS BRASIL - PMDB		
2. BARAC DA SILVA BENTO - PFL		
3. LUIZ AIMBERÊ S. FREITAS - PMDB		
4. MARIA ALICE DE A. GOMES - PTB		
5. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	não vota	não vota
6. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL		
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB		
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ - PMDB		
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL		
11. REINALDO NEVES FILHO - PTB		

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- 1º SECRETÁRIO:-

ilb/.-



Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 005 , DE 02 DE AGOSTO DE 1988.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 60 DA LEI Nº 18/74 DE 21 DE AGOSTO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 60, da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974, com a seguinte redação:

Art. 60: .....

"Parágrafo ùnico: O pão de farinha de trigo ou de milho deverá ser entregue ao consumidor em quaisquer estabelecimentos de venda deste produto ensacado em sacos de papel ou embrulhado envolvendo todo seu volume".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Boa Vista 02 de agosto de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal.-

Providenciado através Ofício
nº 156 - 27.10.88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1053/88-GABIN

Boa Vista, T.F.R.
Em, 07.11.88

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente em Exercício

Senhora Presidente,

Encaminho, a V. Exa. cópia da Lei Nº 181 de 03 de novembro de 1988, devidamente sancionada por este Executivo Municipal.

Ao ensejo, ratifico protestos de distinta consideração.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 08/11/88

RECEBEMOS
Em 08/11/88

Exmª. Srª.
Maria de Lourdes Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/

mcr*

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

LEI Nº 181, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1988.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 60, DA LEI Nº 18/74, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 60, da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974, com a seguinte redação:

Art. 60.....

Parágrafo Único - O pão de farinha de trigo ou milho deverá ser entregue ao consumidor em quaisquer estabelecimentos de venda deste produto ensacado em sacos de papel ou embrulhado envolvendo todo seu volume.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 03 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 180,
DE 03/NOV/1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. JOÃO PEREIRA DE MELLO S/Nº E QUE ABRANGE A ÁREA ONDE ESTÁ SITUADO O TEATRO CARLOS GOMES E A IGREJA DE SÃO SEBASTIÃO.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública o imóvel localizado na Av. João Pereira de Mello s/nº, e que abrange a área onde está situado o Teatro Carlos Gomes e a Igreja de São Sebastião nesta cidade.

Art. 2º - A área a ser declarada de utilidade pública, tem aproximadamente 1.750 metros quadrados, sendo 50 metros de frente para a Av. João Pereira de Mello, 35 metros de fundo em linha perpendicular à avenida citada e 50 metros ao fundo fechando um quadrilátero.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 181,
DE 03/NOV/1988

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 60, DA LEI Nº 18/74, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único o Art. 60, da Lei nº 18/74, de 21 de agosto de 1974, com a seguinte redação:

Art. 60.....

Parágrafo Único - O pão de farinha de trigo ou milho deverá ser entregue ao consumidor em quaisquer estabelecimentos de venda deste produto ensacado em sacos de papel ou embrulhado envolvendo todo seu volume.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 03 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 183
DE 07/11/88

MODIFICA O § 2º, DO ARTIGO 216, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O § 2º, do art. 216, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os anúncios destinados a serem distribuídos nos logradouros públicos terão dimensões compatíveis com as mais modernas técnicas de comunicação visual de massa não podendo, no entanto, excederem a 2,5m de largura por 5,0m de comprimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 07 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 446 (P),
DE 31/OUT/1988

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, usando de sua atribuição que lhe confere o Art. 34, ítem VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

Fazer Cessar os efeitos do Decreto nº 313 (P), de 25 de julho de 1988, que suspendeu à pedido o Contrato de Trabalho firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o servidor MALVI ALVES FIGUEIREDO, Motorista de Veículos Terrestres, código LT.TO.901, Nível "A", da Tabela Especial de Empregos desta Prefeitura, no período de 25 de julho a 24 de dezembro do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 31 de outubro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 667,
DE 04/NOV/1988

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO ser a entidade Centro Espírita União do Vegetal uma sociedade de caráter beneficente, religioso e cultural,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, na forma da lei, o Centro Espírita União do Vegetal, com sede na Rua C-8, Bairro de Asa Branca.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 04 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 668,
DE 04/NOV/1988

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na autorização contida na Lei nº 180, de 03.11.88,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a área de terras de aproximadamente 1.750 metros quadrados, sendo 50 metros de frente para a Av. João Pereira de Mello, 35 metros de fundo em linha perpendicular à Avenida citada e 50 metros ao fundo, fechando um quadrilátero, na qual fica situado o Teatro Carlos Gomes e a Igreja de São Sebastião.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 04 de novembro de 1988.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 695
de 08/11/88, pag.07